

PROJETO DE LEI Nº 5.865, DE 2016

Altera a remuneração de servidores públicos, estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 5º do projeto a seguinte redação:

“Art. 5º É facultado aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas da União, das autarquias e fundações públicas federais, e não submetidos ao regime da Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, optar pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos art. 6º e art. 7º, relativamente aos seguintes cargos, planos e carreiras:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar isonomia de tratamento no que se refere às regras sobre incorporação da gratificação de desempenho aos proventos de inatividade para os servidores de que trata o dispositivo.

A redação atual permite que se crie um fosso dentre os técnicos, particularmente do DNIT, uma vez que enquanto uns terão a integralidade de seus rendimentos ao se aposentarem outros os terão apenas de forma parcial.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2016.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
DEM/RO